



GABINETE
DO
REITOR

GR/CIRC/330

São Paulo, 25 de novembro de 2020.

Senhor(a) Dirigente

Cumprimentando cordialmente V. Sa., comunico os feriados, pontos facultativos e horas a serem compensadas para o período de 1º.10.2020 a 30.09.2021.

Na oportunidade, solicito especial atenção ao item IV desta circular, que trata da concessão de abono de falta nos termos da Resolução nº 2.137/1981.

I. FERIADOS (2021)

- | | |
|--|---|
| 1º de janeiro (Confraternização Universal) | 29 de junho (só em Cássia dos Coqueiros, Pariquera-Açu e Ubatuba) |
| 04 de janeiro (só em Monte Negro/RO) | 09 de julho (Revolução Constitucionalista – exceto em Monte Negro/RO) |
| 06 de janeiro (só em Cássia dos Coqueiros) | 24 de julho (só em Itatinga) |
| 20 de janeiro (só em São Sebastião, Piraju, Ribeirão Preto e Valinhos) | 1º de agosto (só em Bauru) |
| 25 de janeiro (só em São Paulo) | 06 de agosto (só em Pirassununga) |
| 26 de janeiro (só em Santos) | 12 de agosto (só em Cananéia) |
| 02 de fevereiro (só em Itu) | 15 de agosto (só em São Carlos, Lorena, Cananéia, Cubatão e Jaú) |
| 14 de fevereiro (só em Monte Negro/RO) | 22 de agosto (só em Araraquara) |
| 18 de fevereiro (só em Cássia dos Coqueiros) | 07 de setembro (Independência) |
| 28 de fevereiro (só em Salesópolis) | 08 de setembro (só em Santos e Anhembi) |
| 16 de março (só em São Sebastião) | 14 de setembro (só em Ubatuba) |
| 19 de março (só em Salesópolis e Monte Negro/RO) | 11 de outubro (só em Pariquera-Açu) |
| 02 de abril (Paixão de Cristo) | 12 de outubro (Nossa Sra. Aparecida) |
| 09 de abril (só em Cubatão) | 28 de outubro (só em Ubatuba) |
| 15 de abril (só em Anhembi) | 02 de novembro (Finados) |
| 21 de abril (Tiradentes) | 04 de novembro (só em São Carlos) |
| 1º de maio (Trabalho) | 14 de novembro (só em Lorena) |
| 22 de maio (só em Cássia dos Coqueiros) | 15 de novembro (Proclamação da República) |
| 03 de junho (<i>Corpus Christi</i> , exceto em Ubatuba, Cananéia, São Sebastião, Cássia dos Coqueiros e Monte Negro/RO) | 20 de novembro (só em São Paulo, Piracicaba, Araraquara, Cananéia, São Sebastião, Santos, Cubatão, Itu, Jaú, Valinhos e Cássia dos Coqueiros) |
| 13 de junho (só em Piracicaba) | 27 de novembro (só em Anhembi) |
| 18 de junho (só em Monte Negro/RO) | 08 de dezembro (só em Piracicaba e Pirassununga) |
| 19 de junho (só em Ribeirão Preto) | 25 de dezembro (Natal) |
| 24 de junho (só em Itatinga e Cananéia) | |





GABINETE
DO
REITOR

II. PONTOS FACULTATIVOS

- 15 de fevereiro (Carnaval)
- 16 de fevereiro (Carnaval)
- 17 de fevereiro (Quarta-feira de Cinzas – meia jornada)
- 03 de junho (*Corpus Christi*, só em Ubatuba, Cananéia, São Sebastião, Cássia dos Coqueiros e Monte Negro/RO)
- 28 de outubro (Dia do Servidor Público, exceto em Ubatuba)

Informo, com relação ao expediente na USP no dia 17 de fevereiro (Quarta-feira de Cinzas), que será considerada como ponto facultativo meia jornada dos servidores (4h em caso de jornada diária de 8h, 3h em caso de jornada diária de 6h e assim sucessivamente).

III. HORAS A SEREM COMPENSADAS (2020/2021)

Levando-se em conta as necessidades e especificidades de cada Unidade/Órgão da USP, as horas correspondentes às pontes dos feriados e dos pontos facultativos, abaixo indicados, deverão ser compensadas até 30/09/2021, sob a responsabilidade e a critério de seus Dirigentes.

Município	Nº de horas até 30/09/2021	Datas correspondentes ao recesso de final de ano e às pontes	
		2020	2021
Anhembi	68 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 16/04, 04/06 e 06/09
Araraquara	60 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
Bauru	60 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
Cananéia	76 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06, 25/06, 13/08 e 06/09
Cássia dos Coqueiros	76 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 19/02, 04/06, 28/06 e 06/09
Cubatão	60 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
Itatinga	68 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06, 25/06 e 06/09
Itu	68 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	01/02, 17/02, 04/06 e 06/09
Jaú	60 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
Lorena	60 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
Monte Negro/RO	60 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
Pariquera-Açu	68 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06, 28/06 e 06/09
Piracicaba	68 horas	07/12; 24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
Piraju	60 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
Pirassununga	68 horas	07/12; 24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
Ribeirão Preto	60 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
Salesópolis	60 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
Santos	68 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	25/01, 17/02, 04/06 e 06/09
São Carlos	68 horas	03/11; 24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
São Paulo	60 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09
São Sebastião	68 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 15/03, 04/06 e 06/09
Ubatuba	84 horas	29/10(*); 24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06, 28/06, 06/09 e 13/09
Valinhos	60 horas	24, 28, 29, 30 e 31/12	17/02, 04/06 e 06/09

(*) Ponte gerada devido à alteração do ponto facultativo do dia 28/10/2020 para 30/10/2020, conforme Ofício GVR/CIRC/10/2020.





GABINETE
DO
REITOR

Informo que o esquema de compensação foi calculado para jornada de 40 horas semanais/integral e o cálculo deve ser feito proporcionalmente para cada jornada diferenciada.

As Unidades/Órgãos da USP com atividades essenciais e de interesse público poderão, a critério de seus dirigentes e em caráter excepcional, estabelecer o horário de funcionamento nessas datas, lembrando que as horas passíveis de compensação são apenas as constantes deste ofício, **não devendo existir mais pontes além das previstas na presente circular.**

Quanto às pontes referentes ao período de outubro a dezembro de 2021, esclareço que serão informadas oportunamente.

IV. ABONO DE FALTAS

A concessão de abono de faltas é regulamentada pela Resolução nº 2.137/1981, que assim estabelece:

Artigo 1º – Os servidores da Universidade de São Paulo terão as suas faltas ao serviço abonadas, até o máximo de 6 por ano, não excedendo a uma por mês, desde que ocasionadas por moléstia ou motivo relevante.

§ 1º – O servidor é obrigado a declarar o motivo da ausência no primeiro dia que comparecer ao serviço.

§ 2º – A aceitação dos motivos ficará a critério do superior imediato ao servidor, o qual poderá exigir a sua comprovação.

Desse modo, o abono de falta não consubstancia crédito de horas para uso em dias de ponte ou recesso. A sua concessão deve-se restringir, portanto, exclusivamente aos termos da legislação vigente.

Não obstante, para os servidores escalados a desempenhar suas funções especificamente nos dias de ponte ou recesso, a concessão de abono de falta afigura-se cabível.

Atenciosamente,

Valdir Agopyan
Reitor

Antonio Carlos Hernandes
Vice-Reitor
Em substituição ao M. Reitor
Art. 37 do Estatuto da USP